



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 002/2018

EDITAL Nº 002/2018  
PROCESSO Nº 002/2018

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2018 e pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito, 678, Centro, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CEP 17420-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ANÉZIO KEMP**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Bechara Abib, 102, Centro, Cep 17420-000, nesta cidade de Lupércio-SP, portador do RG nº. 3.921.629-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 487.611.338-68, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engº Luiz Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 17.420-000, Telefone (14) 3104-2466, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, RG nº. 27.638.106-3-SSP/SP e CPF/MF nº. 267.221.148-56 e o Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, RG nº. 4.290.655-6-SSp/SP e CPF/MF nº. 856.234.748-53, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 002/2018**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** - “A Contratada compromete-se na prestação de serviços de SMP (serviço móvel pessoal) telefonia Movel com VOZ e DADOS, em conformidade com as especificações constantes do anexo II nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL”.

**Cláusula 2ª – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A presente contratação possui o valor de R\$ 1.799,00 (Mil setecentos e noventa e nove reais), conforme detalhamento constante da Planilha Valores abaixo, a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	28	R\$ 2,00	R\$ 56,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	5940	R\$ 0,20	R\$ 1.188,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
PACOTE INTERNET 3GB SMARTPHONE	4	R\$ 49,90	R\$ 199,60
	<b>TOTAL MENSAL - LOTE</b>		<b>R\$ 1.799,00</b>
	<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 21.588,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

Tarifas Excedentes	Valor Unitário R\$
VC1 (todos) p/ min	R\$ 0,18
VC2 on net (vivo p/ vivo) p/ min	R\$ 0,72
VC2 fixo (móvel para fixo) p/ min	R\$ 0,72
VC2 of net (móvel para outras operadoras) p/ min	R\$ 1,33
VC3 on net (vivo p/ vivo) p/ min	R\$ 0,72
VC3 fixo (móvel para fixo) p/ min	R\$ 0,72
VC3 of net (móvel para outras operadoras) p/ min	R\$ 1,33
SMS (por unidade)	R\$ 0,48

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 6º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 7º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 8º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 9º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 10 - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

**Parágrafo Único** – O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

**Cláusula 4ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 5ª – DO REAJUSTE** – Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses mediante índice IGPM/FGV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

§ 3º - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO – Fica designado como GESTOR do presente contrato o Servidor Municipal Nelson da Rocha Eufrauzino, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.**

Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

§ 1º - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**Cláusula 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob os nºs: \_\_\_\_\_.

- 02.01/02.01.01/04.122.0021.2002.000/3.3.90.39.00/019- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 4.026,00;**
- 02.02/02.02.01/03.091.0071.2015.0000/3.3.90.39.00/050- Secretaria Municipal de Apoio jurídico/ Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.969,68;**
- 02.04/02.04.01/04.123.0091.2025.0000/3.3.90.39.00/064- Secretaria Municipal de Fazenda/ Manutenção do Departamento da Tesouraria/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.04/02.04.01/04.123.0091.2026.0000/3.3.90.39.00/073 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2035.0000/3.3.90.39.00/089- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.284,36;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2038.0000/3.3.90.39.00/101 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2039.0000/3.3.90.39.00/109 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Almoxarifado/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.06/02.06.01/26.782.0111.2045.0000/3.3.90.39.00/125 – Secretaria Municipal de Logística/ Manutenção da Frota Municipal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.07/02.07.01/12.122.0131.2050.0000/3.390.39.00/133- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Educação/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.370,88;**
- 02.07/02.07.01/12.365.0141.2062.0000/3.3.90.39.00/239 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.08/02.08.01/13.392.0181.2080.0000/3.3.90.39.00/288 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/ Manutenção do Departamento de Cultura/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.09.01/10.122.0191.2090.0000/3.3.90.39.00/313- Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 3.427,44;**
- 02.10/02.10.02/08.243.0241.2105.0000/3.3.90.39.00/415- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44;**
- 02.10/02.10.02/08.244.0251.2106.0000.3.3.90.39.00/444- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Assistência Social/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.284,24.**
- 02.10/02.10.02/08.244.0261.2111.0000.3.3.90.39.00/466- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Assistência Social/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

- 02.10/02.10.02/18.541.0271.2120.0000/3.3.90.39.00/475- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 685,44.**
- 02.12/02.12.01/04.122.0291.0000/3.3.90.39.00/502 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.371,00.**

**Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES** – A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

§ 2º - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

§ 4º - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula 9ª – DA RESCISÃO** – Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

**Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES** – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula 11ª – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

**Cláusula 12ª – DO SUPORTE LEGAL** – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

**Cláusula 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 002/2018 do Pregão nº 002/2018.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Lupércio, aos 12 de janeiro de 2018.

**Anézio Kemp**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**“Contratante”**

Fábio Marques de Souza Levorin  
RG nº. 27.638.106-3  
CPF/MF nº. 267.221.148-56

Carlos Eduardo Cicolotti Spedo  
RG nº. 4.290.655-6  
CPF/MF nº. 856.234.748-53

**“Contratada”**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 002/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MOVEL COM VOZ E DADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL”.

**ADVOGADO(S):** JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 12 DE JANEIRO DE 2018.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aneziokemp@hotmail.com](mailto:aneziokemp@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Fábio Marques de Souza Levorin

E-mail institucional: [telefonica@telefonica.com](mailto:telefonica@telefonica.com)

E-mail pessoal: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

E-mail institucional: [telefonica@telefonica.com](mailto:telefonica@telefonica.com)

E-mail pessoal: [espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 002/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MOVEL COM VOZ E DADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL”.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, nº 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 34741166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 12 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal